DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2.020

"Fixa subsídios para ocupantes de mandatos eletivos do Legislativo do Município de Balbinos para o mandato 2.021/2.024".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1°. O ocupante de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal na gestão 2.021/2.024, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I – O ocupante de mandato de Vereador, receberá o subsidio mensal no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

II – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o subsidio mensal no valor de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Artigo 2°. Os subsídios fixados por esta Resolução poderão alterados por Lei especifica para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3°. Nenhum subsidio poderá ser superior ao valor percebido como subsidio, em espécie pelo Prefeito.

Artigo 4°. Os valores dos subsídios fixados para os ocupantes de mandatos do Poder Legislativa, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais em vigor.

Parágrafo único: Se for ultrapassado os limites estabelecidos pela Constituição Federal, o valor dos subsídios será reduzido de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Artigo 5°. O poder Legislativo consignará dotações orçamentárias necessárias para arcar com as despesas previstas nesta Resolução.

Artigo 6°. Os valores dos subsídios fixados no Projeto de Resolução Nº 001/2.020 não sofreram alteração, ou seja, são os mesmos estabelecidos na Resolução Nº 006/2.016, da Legislatura de 2.017/2.020.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Balbinos, 07 de Abril de 2.020.

FELIPE PEREIRA LUIZÃO

Presidente

BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA

Vice - Presidente

ZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA AMADEU

1ª Secretaria

ODAIR DE OLIVEIRA GONÇALES

2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

A presente proposição que versa sobre a fixação da remuneração dos Vereadores desta Municipalidade para a próxima gestão (2.021/2.024).

A necessidade de fixação da remuneração dos ocupantes de cargos eletivos segue a orientação dada pela Emenda Constitucional nº 19, a qual alterou o artigo 29 da Constituição Federal:

"Art. 29. (...)

(...)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente;"

Por conseguinte, está comprovada a legalidade e constitucionalidade deste pleito, pois o mesmo atende a norma constitucional em vigor e, também o inciso VII do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 7.º - Compete à Câmara Municipal,

privativamente as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

VII - fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

No que tange aos valores ora fixados, as cifras citadas guardam estrita afinidade com as atribuições dos respectivos cargos eletivos em evidência.

Desse modo, aprovada a matéria em questão, tem a finalidade de atendimento à legislação em vigor, especialmente à constituição federal e lei orgânica local.

Respeitosamente,

FELIPE PEREIRA LUIZÃO

Presidente

BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA

Vice - Presidente

ZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA AMADEU

1ª Secretaria

ODAIR DE OLIVEIRA GONÇALES

2º Secretário

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção em 25/09/2020 – Edição nº 176, página 04.